



ESTADO DE GOIÁS  
AGENCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S/A

## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

\* MINUTA DE DOCUMENTO

### ANEXO IX

#### MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0XX/2022

#### PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 0xx/2022

#### PROCESSO Nº 202200031005590

Aos ..... dias do mês de ..... do ano de 2022, a Agência Goiana de Habitação S/A – AGEHAB, inscrita no CNPJ sob o nº 01.274.240/0001-47, situada na Rua 18-A, nº 541, Setor Aeroporto, Goiânia – Goiás, neste ato representa por seu Presidente Presidente **PEDRO HENRIQUE RAMOS SALES**, brasileiro, casado, servidor público federal, inscrito no CPF sob o nº 002.080.231-51, portador da carteira de identidade nº 2166607 SSP-DF, residente e domiciliado em Goiânia – Goiás e por sua Diretora Técnica **SIRLEI APARECIDA DA GUIA**, brasileira, divorciada, engenheira civil, inscrita no CPF, sob o nº 348.640.831-34, portador da carteira de identidade nº 1331806 2ª Via SSP-GO, residente e domiciliada em Goiânia –GO, e de outro lado as empresas

..... CNPJ nº ....., endereço:....., neste ato representa pelo (a) Senhor (a) ....., ....., portador (a) da carteira de identidade nº ..... e do CPF nº .....

..... CNPJ nº ....., endereço:....., neste ato representa pelo (a) Senhor (a) ....., ....., portador (a) da carteira de identidade nº ..... e do CPF nº .....

..... CNPJ nº ....., endereço:....., neste ato representa pelo (a) Senhor (a) ....., ....., portador (a) da carteira de identidade nº ..... e do CPF nº .....

..... CNPJ nº ....., endereço:....., neste ato representa pelo (a) Senhor (a) ....., ....., portador (a) da carteira de identidade nº ..... e do CPF nº .....

..... CNPJ nº ....., endereço:....., neste ato representa pelo (a) Senhor (a) ....., ....., portador (a) da carteira de identidade nº ..... e do CPF nº .....

..... CNPJ nº ....., endereço:....., neste ato representa pelo (a) Senhor (a) ....., ....., portador (a) da carteira de identidade nº ..... e do CPF nº .....

..... CNPJ nº ....., endereço:....., neste ato representa pelo (a) Senhor (a) ....., ....., portador (a) da carteira de identidade nº ..... e do CPF nº .....

..... CNPJ nº ....., endereço:....., neste ato representa pelo (a) Senhor (a) ....., ....., portador (a) da carteira de identidade nº ..... e do CPF nº .....

Resolvem instituir a Ata de Registro de Preços (ARP), nos termos da Lei Estadual nº 17.928/2012 de 27 de dezembro de 2012 alterada pela Lei nº 18.989 de 27 de agosto de 2015, Decretos Estaduais nº 7.468/2011 e nº 7.466/2011, Lei Federal nº 13.303/2016, Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás em 14/09/2018, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 alterada pela Lei Complementar nº 117/2015, Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Federal n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013 e o Decreto Estadual n.º 7.437, de 06 de setembro de 2011 e demais normas legais aplicáveis decorrente da licitação na modalidade de Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 000/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir delineadas:

## 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para futuro e eventual prestação dos serviços de **LEVANTAMENTO CADASTRAL DE UNIDADES HABITACIONAIS DE INTERESSE SOCIAL, EM DIVERSOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE GOIÁS**, de acordo com as especificações estabelecidas no Edital e seus anexos e Proposta Comercial do Fornecedor, identificado a seguir:

Lote	Fornecedor	CNPJ	Desconto
XX			
XX			
XX			

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS REGISTRADOS E VIGÊNCIA DA ATA

2.1. A partir desta data, ficam registrados nesta Ata os preços dos **FORNECEDORES** declarados vencedores do(s) lote(s) xxxxxxxx do PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 0xx/2022, cujo objeto lhes tenha sido adjudicado, conforme os preços contidos na tabela abaixo:

Lote	Fornecedor	CNPJ	Desconto (%)	Produto 01		Produto 02	
				Quantidade	Valor Unitário	Quantidade	Valor Unitário
XX							
XX							
XX							

2.2. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a contar da data da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado de Goiás.

2.3. Durante esse prazo, as propostas selecionadas no registro de preços ficarão à disposição da AGENCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S.A para que se efetuem as contratações nas oportunidades e quantidades necessárias, até o limite estabelecido.

2.4. A existência de preços registrados não obriga a AGENCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S.A a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios previstos na Lei nº 13.303/2016. O beneficiário do registro de preços, em igualdade de condições, tem direito à preferência na contratação, dentro dos limites previstos, do prazo de validade estabelecido e das condições da proposta.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Cabe ao Diretor Técnico desta Agência indicar o **gestor da ata e da contratação**.

3.2. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer empresa estatal (empresas públicas e sociedades de economia mista) que não seja partícipe no item específico do certame licitatório, mediante prévia consulta à AGENCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S.A, desde que devidamente comprovada a vantagem.

3.3. Os órgãos e as entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso desta Ata, deverão manifestar seu interesse junto à Agência Goiana de Habitação S/A – Diretoria de Desenvolvimento

Institucional e Cooperação Técnica, para que esta indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados.

3.4. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que não haja prejuízo às obrigações anteriormente assumidas.

3.5. A liberação da participação nesta ata de registro de preços para empresas estatais (empresas públicas e sociedades de economia mista) não participantes, não poderá exceder a 100% (cem por cento) dos quantitativos originalmente registrados.

3.6. A Ata de Registro de Preços será assinada pela autoridade competente e pelo adjudicatário, vinculando-se este último ao cumprimento de todas as condições de sua proposta, cujo preço foi registrado, e as normas editalícias e legais durante toda a vigência da Ata.

3.7. No procedimento de adesão a Ata de Registro de Preços, não é permitida a contratação de fornecimento parcial dos bens nela constantes.

#### **4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR**

4.1. Todos os encargos decorrentes da execução do contrato a ser assinado, tais como: impostos, fretes, transporte, carga e descarga, despesas trabalhistas, previdenciárias, seguros ou quaisquer outras, serão de exclusiva responsabilidade do FORNECEDOR.

4.2. O FORNECEDOR se obriga a cumprir os termos previstos no contrato e a responder todas as consultas feitas pela AGENCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S.A no que se refere ao atendimento do objeto.

4.3. O FORNECEDOR ficará sujeito às cláusulas estabelecidas no contrato.

4.4. O FORNECEDOR ficará sujeito, nos casos omissos, às normas da Lei nº 13.303/2016.

4.5. O FORNECEDOR fica obrigado a manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas pela Lei.

4.6. O FORNECEDOR obriga-se a atender ao objeto do contrato de acordo com as especificações e critérios estabelecidos no Edital de Licitação e seu Termo de Referência, e ainda:

I - Fornecer o objeto contratado estritamente de acordo com as mesmas características e qualidade das especificações exigidas no edital, observando-se os padrões mínimos exigidos pela legislação vigente;

II - Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela AGENCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S.A referente à forma de prestação de serviços do objeto contratado e ao cumprimento das demais obrigações assumidas;

III - Comunicar, por escrito e imediatamente, ao GESTOR DA ATA, qualquer motivo que impossibilite o fornecimento do serviço nas condições pactuadas.

#### **5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA AGEHAB**

5.1. Exercer a fiscalização da execução do objeto por meio do gestor indicado, na forma prevista pela Lei 13.303/2016.

5.2. Notificar, formal e tempestivamente, o FORNECEDOR, sobre irregularidades observadas nos serviços entregues.

5.3. Prestar informações e esclarecimentos pertinentes e necessários que venham a ser solicitados pelo representante do FORNECEDOR.

5.4. Atestar o recebimento do objeto contratado, rejeitando-o caso não esteja de acordo com as especificações pactuadas.

5.5. Autorizar o fornecimento e emitir os formulários específicos de solicitação para as providências necessárias dentro dos prazos estipulados no contrato.

5.6. Efetuar os pagamentos ao FORNECEDOR conforme previsto no contrato, após o cumprimento das formalidades legais.

5.7. Rescindir o contrato pelos motivos previstos nos artigos 171 e 172 nas formas previstas na lei 13.303/2016.

5.8. Demais obrigações previstas na lei 13.303/2016.

## 6. CLÁUSULA SEXTA – PRAZO, LOCAL E FORMA DE ENTREGA

6.1. Os serviços deverão ser prestados conforme estipulado no Pregão Eletrônico SRP nº 0xx/2022, Termo de Referência e Minuta Contratual, a contar da data de início da vigência do instrumento contratual.

6.2. O quantitativo contratado, definido pela AGENCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S.A, poderá ser aumentado ou diminuído, conforme necessidade, atendendo as condições de execução das obras, sempre em observância ao quantitativo total contratado e aos limites legais.

6.3. A prestação deverá ocorrer conforme definido na Minuta Contratual, após solicitado por meio da “ordem de serviço”, **observando os municípios que compõem a região** relacionados no Edital.

6.4. Os serviços serão recebidos provisoriamente pelo Gestor do Contrato, mediante Termo de Recebimento Provisório, para verificação da conformidade com as exigências contidas nesta ATA, os quais deverão ser entregues em perfeitas condições, sob pena de não recebimento.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO

7.1. O FORNECEDOR será convocado para assinar o contrato no prazo de 07 (sete) dias, podendo este prazo ser prorrogado por igual período, desde que ocorra motivo justificado.

7.2. A recusa injustificada do FORNECEDOR registrado em assinar o contrato, caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas em lei, exceção feita aos fornecedores que se negarem a aceitar a contratação fora do prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

7.3. Como condição para celebração do contrato e durante a vigência contratual, o FORNECEDOR registrado deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

## 8. CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO

8.1. Para a realização de seu escopo de trabalho a Contratada, deverá proceder com a alocação dos recursos previstos no item 8.0 do TR e atender a descrição dos serviços e equipe técnica mínima do Quadro 2 do Termo de Referência;

8.2. A simples alocação dos recursos não representa o compromisso de medição e pagamento, que estão obrigatoriamente vinculados à apresentação, pela Contratada, do produto descrito no Quadro 2 do Termo de Referência ;

8.3. O Produto – Caderno Técnico, que compõe o Levantamento cadastral será remunerado em uma única medição, quando aprovados pela AGEHAB;

Quadro 2 - Produto

Produtos	Descrição dos Serviços	Periodicidade	Requisitos (Itens do Termo de Referência)	Equipe Técnica Mínima
<b>Caderno Técnico</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Relatório de Vistoria Técnica, ANEXO 3 - DO TR;</li> <li>- Registro do Imóvel ou auto declaração de reconhecimento dos limites do lote assinada pelo Beneficiário, ANEXO 4 - DO TR;</li> <li>- Documento de Declaração da impossibilidade de realizar o levantamento, ANEXO 5 - DO TR;</li> <li style="padding-left: 20px;">- Pasta de fotos;</li> <li>- Cópia digitalizada do Croqui, ANEXO 6 - DO TR;</li> <li>- Plantas de levantamento em DWG ou RVT e PDF, ANEXO 7 - DO TR;</li> <li>- ART,/RRT/TRT, ANEXO 8 - DO TR.</li> </ul>	Por Demanda	Item 7.6.2	<ul style="list-style-type: none"> <li>- 01 (um) Arquiteto/Engenheiro Civil/Tecnólogo de obras civis ou similares e 01 (um) Auxiliar Técnico por Município.</li> </ul>

8.4. O produto apresentado pela Contratada, deverá ser avaliado sob 03 (três) aspectos que serão aplicados como ponderação para medição dos mesmos: PRAZO, FORMA e ARGUMENTO:

8.4.1. O Fator de Ponderação de PRAZO (FPP), que corresponde à avaliação relacionada com a data de entrega dos produtos nos prazos informados no Quadro 04, será dado conforme descrito no quadro abaixo:

**Quadro 03 - Fator de Ponderação de PRAZO (FPP)**

Critério de avaliação	FPP
Produtos entregues dentro do prazo estabelecido	1,0
Produtos entregues com atraso de 4 a 7 dias corridos	0,70
Produtos entregues com atraso maior do que 7 dias	0,00

**Quadro 04 - Prazos de execução dos serviços**

Produtos	Descrição dos Serviços	Periodicidade	Requisitos (Itens do Termo de Referência)	Prazo de Entrega
Caderno Técnico	Relatório de Vistoria Técnica, ANEXO 3 - DO TR;	Demanda por Município	Item 7.7.1 ao 7.7.5	15 Dias corridos da Ordem de Serviço
	Registro do Imóvel ou auto declaração de reconhecimento dos limites do lote assinada pelo Beneficiário, ANEXO 4 - DO TR;			
	Documento de Declaração da impossibilidade de realizar o Levantamento, ANEXO 5 - DO TR;			
	Pasta de Fotos			
	Cópia digitalizada do Croqui, ANEXO 6 - DO TR;			
	Plantas de Levantamento em DWG, RVT e PDF, ANEXO 7 - DO TR;		Item 7.7.6 ao 7.7.7	60 Dias corridos da ordem de Serviço
	ART/RRT/TRT, ANEXO 8 - DO TR;			

8.4.2. O período demandado por parte do GESTOR ou FISCAL do contrato, para análise e aprovação do produto, não será contabilizado no prazo de execução;

8.4.3. O Fator de Ponderação de FORMA (FPF), que corresponde à avaliação relacionada à formatação de documentos, apresentação e redação compatíveis com às normas cultas da Língua Portuguesa, bem como aos padrões estabelecidos pela Diretoria Técnica da AGEHAB (TEMPLATES), será dado conforme descrito no quadro abaixo:

**Quadro 05 - Fator de Ponderação de FORMA (FPF)**

Critério de avaliação	FPF
Produto entregue sem erro de forma	1,0
Produto recusado uma única vez por erro de forma com revisão pela contratada e saneamento do erro	0,70
Produto recusado duas vezes por erro de forma com revisão pela contratada e saneamento do erro	0,00

8.4.4. O Fator de Ponderação de ARGUMENTO (FPA), que corresponde à avaliação relacionada ao adequado emprego de referências normativas e técnicas, utilização de parâmetros técnico-administrativos coerentes e argumentação técnico-administrativa consistente, será dado conforme descrito no quadro abaixo:

**Quadro 06 - Fator de Ponderação de ARGUMENTO (FPA)**

Critério de avaliação	FPA
Produto entregue sem erro de argumento	1,0
Produto recusado uma única vez por erro de argumento com revisão pela contratada e saneamento do erro	0,70
Produto recusado duas ou mais vezes por erro de argumento com revisão pela contratada e saneamento do erro	0,0

8.4.5. Mesmo que receba nota parcial ou final zero para ponderação de determinado produto, a Contratada tem obrigação de entregá-lo, sob pena de sofrer sanções adicionais previstas em lei;

8.4.6. Assim, o valor da medição do PRODUTO se dará pela seguinte equação:



$$VM = QP \times PUP \times (FPP + FPF + FPA) / 3$$

Onde:

VM: Valor da medição do produto;

QP: Quantitativo de medição do produto;

PUP: Preço unitário do produto;

FPP: Fator de ponderação de PRAZO;

FPF: Fator de ponderação de FORMA;

FPA: Fator de ponderação de ARGUMENTO.

8.5. Os serviços executados serão pagos, somente após o encaminhamento dos relatórios de medição aprovados pelos Fiscais e Gestores do contrato, conforme descrito abaixo:

8.5.1. Todos as peças técnicas produzidas nos trabalhos do Levantamento Cadastral deverão ser apresentados em padrão digital e impresso para serem disponibilizados à AGEHAB na formatação por ela definida de forma presencial, dentro do prazo e agendado com antecedência de um (01) dia com o fiscal de contrato;

8.5.2. A Contratada deverá protocolar, por meio de correio eletrônico ao endereço [protocolo@agehab.go.gov.br](mailto:protocolo@agehab.go.gov.br), as demais documentações necessárias para a realização do pagamento, conforme itens 8.5.5;

8.5.3. O FISCAL DO CONTRATO terá o prazo de até 07 (sete) dias úteis para manifestar-se a respeito da planilha de medição, após o qual, em caso de conformidade, o FISCAL DO CONTRATO informará ao GESTOR DO CONTRATO, através do relatório de medição, a aceitação dos serviços que autoriza o prosseguimento do processo de pagamento;

8.5.4. No caso dos serviços não estarem em conformidade com o contrato, o FISCAL DO CONTRATO discriminará, por meio de relatório, as falhas ou irregularidades encontradas, ficando a Contratada, com o recebimento do relatório, cientificada das irregularidades apontadas e de que estará, conforme o caso, passível das sanções cabíveis.

8.5.5. O pagamento dos serviços executados, aprovados pelo FISCAL DO CONTRATO, será realizado em até 30 (trinta) dias corridos após a emissão da Nota Fiscal, solicitada à CONTRATADA pelo GESTOR DO CONTRATO, após a conferência e conformidade dos documentos abaixo relacionados:

8.5.5.1. Prova de regularidade relativa à Tributos Federais (Dívida Ativa da União e Instituto Nacional do Seguro Social - INSS);

8.5.5.2. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

8.5.5.3. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio da CONTRATADA;

8.5.5.4. As empresas sediadas fora do território goiano deverão apresentar, juntamente com a certidão de regularidade do seu estado de origem, a certidão de regularidade para com a Fazenda Pública do Estado de Goiás;

8.5.5.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis Trabalhistas - CLT;

8.5.5.6. Comprovante de recolhimento do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISSQN para prestação de serviço fora de Goiânia;

8.5.5.7. Cópia da Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social - 18 GFIP, referente ao período da medição e/ou mês anterior, ou Declaração, quando tratar de serviços prestados pessoalmente por sócio da CONTRATADA;

8.5.5.8. Cópia das Anotações de Responsabilidade Técnica - ART/RRT/TRT referentes aos serviços contratados;

8.5.5.9. Cópia da folha de pagamento ou dos contracheques, devidamente assinados pelos empregados executores dos serviços, com a comprovação do cumprimento dos encargos trabalhistas;

8.5.5.10. Cópia da Guia de Previdência Social (GPS);

8.5.5.11. A GPS pode ser substituída pelo Documento de Arrecadação de Receitas Federais - DARF quitado, em consonância com a Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Previdenciários e de Outras Entidades e Fundos - DCTFWeb;

8.5.5.12. No caso da DCTFWeb resultar em saldo devedor "zero" no período da medição, não há apresentação de DARF;

8.5.5.13. A Nota Fiscal que deverá ser eletrônica em original ou a primeira via e original atestada, com a data e contendo a identificação do GESTOR DO CONTRATO que a atestou, endereçada à Agência Goiana de Habitação – AGEHAB, situada na Rua 18-A nº 541, Edifício Atlântico, Setor Aeroporto, Goiânia – Goiás, CEP 74.070- 060, CNPJ nº 01.274.240/0001-47, destacando os valores que deverão ser retidos do INSS, ISS, PIS, COFINS e do Imposto de Renda, observando a legislação tributária e o enquadramento tributário da CONTRATADA. Também deverão constar na Nota Fiscal:

8.5.5.13.1 Data de emissão;

8.5.5.13.2 Dados do contrato;

8.5.5.13.3 Período de prestação dos serviços;

8.5.5.13.4 Valor unitário e total dos serviços;

8.5.5.13.5 Especificação detalhada dos serviços executados;

8.5.6. Dados bancários para efetuar pagamento;

8.6. Em decorrência de informações posteriores que modifiquem a medição de qualquer item previamente atestado, o GESTOR ou o FISCAL DO CONTRATO, poderão reduzir ou excluir qualquer item anteriormente atestado de qualquer medição, devendo o fato ser devidamente registrado nas memórias de cálculo da medição em que for feita a correção;

8.7. Para a realização dos serviços haverá necessidade de emissão de recolhimento no CREA e/ou CAU e/ou CFT das Anotações/Registros de Responsabilidade Técnica (ART/RRT/TRT) pela Contratada e pelos profissionais que atuarão diretamente na execução dos trabalhos referente as Ordens de Serviços, à custa da Contratada.

## 9. CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

9.1. Os recursos financeiros disponibilizados para custear a contratação desses serviços deverão ser provenientes do Fundo PROTEGE GOIÁS: Programa MORADIA COMO BASE DA CIDADANIA, Ação I – Morar Bem Goiás, de acordo com o Art. 2º-A da Lei Nº 14.469/2003 e do Decreto Nº 6.883/2009.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. O FORNECEDOR ficará sujeito às condições previstas em lei e normas aplicáveis, além das obrigações assumidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10.2. Pela inexecução total ou parcial desta Ata a DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL E COOPERAÇÃO TÉCNICA poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao FORNECEDOR as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa de:

a) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato em caso de descumprimento total da obrigação;

b) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado;

c) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo;

d) demais sanções previstas na Lei 13.303/2016.

10.3. No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa ficando esclarecido que o prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis contados da respectiva intimação.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

11.1. Ata de Registro de Preços, exceto quanto aos acréscimos quantitativos, e excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas na lei 13.303/2016 quanto às alterações contratuais, obedecidas as disposições contidas na Lei nº 13.303/2016, no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB, e no que couber o Decreto nº 7.437/2011.

11.2. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo à DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL E COOPERAÇÃO TÉCNICA promover as necessárias negociações junto aos FORNECEDORES.

11.3. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a AGENCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S.A deverá:

- I - Convocar o FORNECEDOR visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- II - Frustrada a negociação, o FORNECEDOR será liberado do compromisso assumido;
- III - Convocar os demais fornecedores visando a igual oportunidade de negociação.

11.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o FORNECEDOR, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL E COOPERAÇÃO TÉCNICA poderá:

- I - Liberar o FORNECEDOR do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;
- II - Convocar os demais fornecedores visando a igual oportunidade de negociação.

11.5. Não havendo êxito nas negociações, a AGENCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S.A deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

## 12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO**

12.1. O FORNECEDOR terá seu registro cancelado quando:

- I - Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- II - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- III - Tiver presentes razões de interesse público;
- IV - Por inidoneidade superveniente ou comportamento irregular, ou, ainda, no caso de substancial alteração das condições do mercado.

12.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas no parágrafo anterior, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade superior.

12.3. O FORNECEDOR poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

12.4. A Ata de Registro de Preços será cancelada automaticamente;

- I - Por decurso de prazo de vigência;
- II - Quando não restarem fornecedores registrados.

12.5. Não havendo êxito nas negociações, a DIRETORIA TÉCNICA deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

## 13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO GERENCIAMENTO DA ATA**

13.1. Caberá à DIRETORIA TÉCNICA a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços.

13.2. O Gestor responsável em gerir esta Ata de Registro de Preços será indicado pela DIRETORIA TÉCNICA e nomeado através de portaria.

